

PARECER Nº 0153/2022

Eu, Maria de Fátima G. Marinho, responsável pelo Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 0244/2021, declara que em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno <u>DECLARA</u>, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do <u>PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0151/2021-SEMAD/PMRP</u>, referente ao Procedimento Licitatório <u>PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-032- PMRP</u>, tipo menor preço, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 2021.0125, com, o valor de R\$ 609.584,50 (seiscentos e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

CONTRATO nº 2022.0138 originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DO CAPS- CENTRO DE APOIO PSICOSSOACIAL, através o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (CONTRATANTE), com a empresa: P SILVA SANTOS MAGAZINE EIRELI, CNPJ Nº 01.648.541/00001-93 no valor de R\$ 72.533,21 (setenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e um centavos). Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o Contrato encontra-se:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, parecer jurídico e homologação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rondon do Pará, 16 de março de 2022